

## Informativo do Cadastro de Privativos

---

**Data:** 09/12/2024

**Assunto: SÉRIE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE AERÓDROMOS DE USO PRIVATIVO - DELIBERAÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

*Conheça os aspectos deste documento emitido pelo Comando da Aeronáutica, mas que impacta diretamente os processos cadastrais*

Em continuidade à série orientativa que aborda os temas com maiores índices de pendências processuais no cadastro de aeródromos de uso privativo, veja dicas e orientações sobre:

### **Deliberação Favorável do Comando da Aeronáutica**

Primeiramente, para entender o papel e a imprescindibilidade da Deliberação Favorável do Comando da Aeronáutica nos processos cadastrais da Agência, é necessário que o fluxo de cadastro de aeródromos de uso privativo não está restrito à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Muito embora a Lei nº 11.182/2005 tenha atribuído à Anac a competência para regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária, assim como manter o cadastro de aeródromos, os assuntos relacionados ao espaço aéreo e à navegação aérea permanecem sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica.

Isto faz com que o processo cadastral envolva as duas autoridades, a Aeronáutica (Comaer), responsável pela análise dos aspectos relacionados ao espaço aéreo, e a de Aviação Civil (Anac), responsável pela infraestrutura aeroportuária e o cadastro de aeródromos.

Assim, uma infraestrutura aeroportuária não pode se desconectar do espaço aéreo a ela associado, uma vez que se precisa garantir a segurança do voo.

A busca pela segurança do voo se dá centralmente por meio de dois aspectos:

1. A proteção do espaço aéreo associado à infraestrutura, por meio do desenho das superfícies protetoras contra obstáculos. Trata-se de uma forma de minimamente se garantir que as operações aéreas não enfrentarão a presença de obstáculos não conhecidos nos procedimentos de aproximação, pouso, decolagem e saída. O documento que vem publicar as superfícies protetoras de obstáculos é o **Plano Básico de Zona de Proteção (de Aeródromo – PBZPA – ou de Heliponto – PBZPH). Acompanha o PBZP a Ficha Informativa de Aeródromos**, a qual contém a especificação da infraestrutura para o qual o espaço aéreo passou pela análise do Comando da Aeronáutica.

Não à toa, os Planos Básicos de Zona de Proteção condicionam o uso e ocupação do solo no entorno, a fim de não ser permitida a implantação de objetos projetados no espaço aéreo (OPEA) na abrangência da zona de proteção, de forma a ferir as superfícies de proteção.

2. A análise da Circulação Aérea Geral (CAG) na região onde se localiza o aeródromo/heliponto, a fim de se garantir as medidas mitigadoras necessárias em caso de identificação de riscos sanáveis, em função, por exemplo, de obstáculos não removíveis, compatibilização de circuito de tráfego, necessidade e coordenação de tráfego, entre outros. O resultado dessas análises é materializado na **Notificação da Regional do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), que contém a Deliberação Favorável e a emissão de condicionantes operacionais (caso seja avaliado como necessário).**

Os processos de cadastro de aeródromos no âmbito do Comaer precedem os da Agência, dado a importância de se analisar a proteção ao voo de forma preventiva à inscrição cadastral, ou mesmo às alterações do cadastro que tenham impacto direto no espaço aéreo, seja para adequação das superfícies de proteção (PBZPA) ou mesmo das análises CAG. Não à toa, o Comaer determina uma validade para tais análises, dado que os aspectos relacionados ao espaço aéreo (obstáculos, interferências, entre outros) são um organismo vivo, se alterando ao longo do tempo.

Sobre isto, vale mencionar que o Comaer é competente para determinar suas próprias normas. E não apenas a validade da Deliberação para apresentação à Agência, mas também a regulamentação de todo o processo cadastral no âmbito do Decea, estão materializados na [ICA 11-3](#) (Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do Comaer).

É imprescindível que todos os interessados em processos cadastrais de aeródromos tenham conhecimento das regras processuais do Comaer.

Portanto, a Deliberação Favorável do Comaer é documento imprescindível ao processo cadastral da Anac, conforme item 4 da tabela constante do Anexo II da [Portaria nº 3.352/2018](#). Contudo, vale ainda destacar alguns pontos em relação a este documento nos processos de inscrição e alteração cadastral:

- **Incidência:**

A Deliberação Favorável do Comaer incide em todos os processos de inscrição cadastral, assim como nos casos indicados na Tabela 6-1 da [ICA 11-3](#) (Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do Comaer).

- **Composição:**

Conforme item 6.1.10 da [ICA 11-3](#) (Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do Comaer), a Deliberação Favorável do Comaer é composta do: i) Parecer Favorável (constante da notificação da Regional do Decea); ii) da informação de que os Planos de Zona de Proteção foram publicados pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA); iii) da validade (constante da

notificação da Regional do Decea); e iv) do escopo (Ficha Informativa do Aeródromo e demais anexos ao PBZP).

- **Validade:**

Conforme item 6.1.9 da [ICA 11-3](#) (Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do Comaer), a Deliberação Favorável do Comaer para um processo de inscrição ou alteração no cadastro **tem validade de dois anos para efeito de apresentação à ANAC**, por parte do operador de aeródromo ou o seu representante legal, a fim de comprovar a observância dos condicionantes impostos pelo Órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

- **Análise do espaço aéreo e a existência do aeródromo/heliponto:**

É importante que os interessados em inscrever aeródromos, ou que pretendam realizar alterações na infraestrutura que impactem o espaço aéreo associado, busquem a Deliberação Favorável do Comaer de forma prévia à construção ou realização da alteração, de forma a garantir (mitigar o risco) de uma avaliação de inviabilidade após a obra realizada.

- **Deliberação Favorável do Comaer e a solicitação cadastral na Agência:**

No momento da instrução de processo cadastral na Agência, o interessado deve atender a duas condições:

- i. Deter uma Deliberação Favorável do Comaer válida; e
- ii. Ter concluído a obra de construção ou alteração da infraestrutura.

Do contrário, o processo apresentará pendência impeditiva de prosseguimento.

Atente-se para não apresentar a Deliberação Favorável do Comaer sem que a infraestrutura esteja apta ao cadastramento (construída), caso em que o prazo da Deliberação continuará como condicionante.

Ou seja, caso se conclua a obra de construção ou modificação após a validade da Deliberação Favorável do Comaer, será necessário obter nova deliberação.

- **Alterações cadastrais e Deliberação do Comaer**

Importante ressaltar que, a depender das informações cadastrais a serem alteradas, a Deliberação do Comaer pode não ser elemento necessário do processo, principalmente se a alteração não implicar aspectos à segurança do voo ou ao espaço aéreo (como, por exemplo, alterações de proprietário, denominação, pavimento – tipo e resistência, entre outros). Recomenda-se

atenção aos documentos necessários para o serviço cadastral durante o preenchimento do Requerimento de Inscrição de Alteração Cadastral.

Contudo, caso a análise da equipe técnica identifique inconsistências nas evidências processuais, ou mesmo entre os dados cadastrais do aeródromo, do plano vigente, frente a outros elementos que possam ser analisados pela equipe, poderá ensejar ao proprietário (ou seu representante) obter nova Deliberação do Comaer.

- **Instrução de documentos da Deliberação no processo cadastral da Agência:**

Para um processamento fluido e sem intercorrências relacionadas à Deliberação Favorável do Comaer, atente-se para instruir no processo cadastral:

- i. A Notificação da Regional, com o parecer favorável;
- ii. A Portaria de Publicação do Plano Básico; e
- iii. A Ficha Informativa (escopo do Plano Básico).

A ausência de qualquer desses documentos pode impactar a análise por parte da Agência, e impõe ao processo o risco de incorrer em pendência impeditiva de prosseguimento.

Em caso de dúvidas quanto aos processos do Comaer, prazos, andamentos, recomenda-se buscar esclarecimentos na [Central de Ajuda do Decea](#), ou abrindo um chamado no [SAC Decea](#).

#### **Contato**

Dúvidas podem ser endereçadas ao e-mail [cadastro.aerportuario@anac.gov.br](mailto:cadastro.aerportuario@anac.gov.br).

**Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais**

**Gerência de Certificação e Segurança Operacional**

**SIA/ANAC**